



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.055/2021, originário do Executivo, com a seguinte Ementa: “**Autoriza, em caráter emergencial, repasse de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Municípios Cislagos visando a implantação de leitos de UTI, em razão da intensificação de pico da pandemia da Covid-19, e dá outras providências**”, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental.

DA ANÁLISE

Sem adentrar no mérito, o PL apresenta problemas de técnica legislativa, que impõem sejam corrigidos:

1. A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que trata da técnica legislativa, em seu artigo 5º, estabelece que a Ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, e no presente caso, a Ementa não está concisa, e o PL não dá outras providências, é providência única, então o correto seria: “**Dispõe sobre Autorização de repasse de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Municípios – CISLAGOS.**”, impondo correção, mister do Poder Legislativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

através da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em sede de parecer ou em de redação final.

2. O artigo 1º, como está redigido, não atende a melhor forma de técnica legislativa, então, o correto seria: “**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar repasse de recurso financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Municípios – CISLAGOS -, no valor de **R\$ 61.635,00**(sessenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais), em caráter emergencial, com objetivo de execução de ações e serviços de alta complexidade na área de saúde, visando o atendimento de demanda crescente de implantação de leitos de UTI(Unidade de Terapia Intensiva), em razão da intensificação de pico da pandemia da Covid-19.”

O artigo 11, da Lei Complementar nº 95/1998, dispõe que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, qual se transcreve a seguir:

“**Art. 11.** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando precisismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; (Incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

III - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

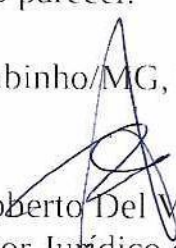
d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.”

DA CONCLUSÃO

Assim, conclui-se que o PL, como está redigido, enfrenta problemas de técnica legislativa, como apontado, portanto, não atenderia os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, eis que não segue normas basilares de técnica legislativa, ou seja, a Lei Complementar Federal nº 95/1998, no entanto, temos que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pode sanar o problema em sede de parecer ou de redação final, portanto, pode ser recebido e colocado em tramitação.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 27 de maio de 2021


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG